ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Parecer n.º 375/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 215/2018 que "Declara de Utilidade Pública Estadual a "Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural Santa Luzia"".

Autor: Deputado Pedro Satélite

Relator(a): Deputado(a) Max Russi

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 03/07/2018, sendo colocada em pauta no dia 05/07/2018, tendo seu devido cumprimento no dia 12/07/2018, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta comissão no dia 12/07/2018, nela aportada no dia 19/07/2018, tudo conforme as folhas n.º 02 e 07/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 215/2018, de autoria do Deputado Pedro Satélite, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a "Associação Comunitária Rural Santa Luzia".

O autor assim explana em sua justificativa:

> *"Criada em 21 de julho de 1996 pelos produtores rurais da Comunidade Santa Luzia, com objetivo de organizar os pequenos produtores e auxiliar na comercialização de produtos, assim como angariar recursos para o bem coletivo, inicialmente com um pequeno trabalho de limpeza de arroz para venda da produção, a Associação C. R. Santa Luzia vem se desenvolvendo diariamente. Localizada no município de Nova Bandeirantes, recebeu o Título de Utilidade Pública Municipal em 24 de abril de 2018. E com o intuito de valorizar cada vez mais os pequenos produtores, ratificamos a importância de tornar de Utilidade Pública a Associação Comunitária Rural Santa Luzia, pois isso beneficiará e muito os produtores rurais do município de Nova Bandeirantes e em especial aos da Comunidade Santa Luzia.*
> *(...)"*

CTJ
Fls. 21
Rub.

Após, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

> *Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade,* ***podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:***
>
> *I -* ***dispor de personalidade jurídica****;*
>
> *II -* ***estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano****; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006)*
>
> *III –* ***comprovar que os cargos de direção e de conselheiros não são remunerados, exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;*** *(Redação dada pela Lei n. 10.683/2018)*
>
> *IV -* ***comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas****;*
>
> *V -* ***dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal****.*

> *Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014).*

Em análise a propositura, foi constatada a ausência de documentos que comprovem quaisquer dos requisitos exigidos pela referida Lei. Solicitamos ao gabinete do autor do projeto, Deputado Pedro Satélite, via Memo. n.º 234/2018/CTLMD/NCCJR/ALMT, que fosse encaminhado documentos hábeis para aprovação do Projeto de Lei 215/2018. Após o recebimento da documentação via Memo. nº 137/17GPSAT e sanado o vício, foi anexado à propositura, *fls. 09 à 19.*

Em segunda análise, constatou-se que a ***"Associação Comunitária Rural Santa Luzia"*** está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

> *- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, **fls. 10**;*
>
> *- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob inscrição n.º 02.884.490/0001-61, **fls.10**;*
>
> *- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 1068/2018, aprovada pelo Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Sr. Valdir Pereira dos Santos, **fls. 12**;*
>
> *- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerado, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente do Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes, Sr. Adelino Schmoller, **fls. 19**;*
>
> *- seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente do Legislativo Municipal de Nova Bandeirantes, Sr. Adelino Schmoller, **fls. 19.***

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.

CTJ
Fls. 23
Rub.

III – Voto do(a) Relator(a)

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 215/2018 de autoria do Deputado Pedro Satélite.

Sala das Comissões, em 16 de 10 de 2018.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 215/2018 – Parecer n.º 375/2018
Reunião da Comissão em 16 / 10 / 2018
Presidente: Deputado(a) Max Russi
Relator(a): Deputado(a) Max Russi

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 215/2018, de autoria do Deputado Pedro Satélite.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	
Membros	